



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 14 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4070 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.104, de 13 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Catolé do Rocha/PB, o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – IFQAPS, regulamentando a utilização dos recursos do Componente de Qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 2º – O Componente de Qualidade tem por objetivo incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, mediante indução de boas práticas e aperfeiçoamento dos resultados em saúde.

Art. 3º – O IFQAPS será destinado aos integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e de Saúde Bucal (ESB), Coordenação de Atenção Primária e Saúde Bucal e à manutenção das ações da APS.

Art. 4º – A avaliação de desempenho das equipes será realizada pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre, com base nos resultados da avaliação quadrimestral da APS, conforme as Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025.

Art. 5º – Os recursos destinados ao Componente de Qualidade para as equipes de APS e Saúde Bucal serão somados e distribuídos conforme os percentuais seguintes:

I – 4% do valor total à equipe de coordenação da Atenção Primária e Saúde Bucal, independentemente de sua classificação;

II – 96% do valor total às equipes classificadas como “Ótimo”;

III – 76% do valor total às equipes classificadas como “Bom” e 20% do valor total à manutenção da APS;

IV – 46% do valor total às equipes classificadas como “Suficiente” e 50% do valor total à manutenção da APS;

V – As equipes classificadas como “Regular” não farão jus ao incentivo, como também a coordenação da APS e Saúde Bucal, destinando-se 100% do recurso à manutenção das ações da APS.

Art. 6º – Os recursos creditados no exercício de 2024 (referentes às competências de maio a dezembro) e no exercício de 2025 (competências de janeiro a dezembro) serão repassados em parcelas únicas, observadas as seguintes proporções: 4% do valor total destinado à Coordenação da APS e Saúde Bucal, 76% aos profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, e 20% à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS).

Parágrafo único – A partir do exercício de 2026, o repasse será efetuado mensalmente, tomando por base o quadrimestre imediatamente anterior, conforme avaliação prevista no art. 4º deste diploma legal, observadas as normativas constantes do art. 9º e o montante efetivamente transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catolé do Rocha/PB.

Art. 7º – Farão jus ao incentivo:

I – Profissionais das equipes de Saúde da Família;

II – Profissionais das Equipes de Saúde Bucal;

III – Equipe de Coordenação da APS (Diretor (a) de ESF, Coordenador (a) de Saúde Bucal, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde e Coordenador (a) do PEC e Coordenador (a) de Imunização, Enfermeiro (a) responsável técnico em – ART/APS, Técnica de Análise Desempenho Atenção Primária Saúde -APS);

IV – Profissional farmacêutico da UBS Tancredo Neves (proporcional à carga horária);

V – Apoiadores cadastrados ou não no SCNES que atuem diretamente nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 8º – Não farão jus ao incentivo financeiro variável por desempenho:

I – Os contratados de forma terceirizada;

II – Aqueles oriundos do Programa Mais Médicos.

Art. 9º – O valor destinado aos profissionais de cada equipe obedecerá às seguintes proporções:

I – Profissionais de nível superior – 40%;

II – Profissionais de nível técnico – 50%;

III – Profissionais de apoio – 10%.

Parágrafo único – A relação nominal dos profissionais que integram as categorias mencionadas nos incisos deste artigo encontra-se disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 10 – Ao final de cada ciclo anual, será pago incentivo adicional em parcela única, considerando a média anual de desempenho, conforme art. 12-D, §3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, observadas as alterações da Portaria GM/MS nº 7.799/2025.

§1º – Para o exercício de 2024, o incentivo adicional descrito no caput, será destinado integralmente aos profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

§2º – A partir do exercício de 2025, os recursos oriundos desta parcela adicional, serão destinados: 50% aos profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, e 50% a manutenção da Atenção Primária à Saúde – APS, conforme redação da Portaria GM/MS nº 7.799/2025.

Art. 11 – O IFQAPS será pago exclusivamente com recursos do Componente de Qualidade da APS transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Município desobrigado ao pagamento, caso tal componente seja extinto pelo Ministério da Saúde.

§1º – Caso haja alteração na legislação federal, o Executivo poderá regulamentar, por decreto ou portaria, os percentuais e critérios de rateio, bem como promover os ajustes necessários à conformidade previdenciária e tributária.

§2º – Sobre os valores pagos a título de Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – IFQAPS incidirão as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação federal aplicável.

Art. 12 – O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de exoneração, desligamento, afastamento, licença ou ausência superior a 15 (quinze) dias no período de avaliação, bem como nas hipóteses de faltas injustificadas, ausência de registro em sistema, indisciplina ou descumprimento de metas e de carga horária, conforme regulamento.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 13 de novembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

ANEXO I

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:	Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Farmacêutico, Médico e Coordenador de Unidade de Saúde da Família.
PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO:	Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar e Técnico de Enfermagem, Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal, Subcoordenador de Saúde.
PROFISSIONAIS DE APOIO:	Auxiliar de serviços gerais,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 14 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4070 PARTE 1

	Recepcionista, Administrativo.	Agente
--	-----------------------------------	--------

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 13 de novembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br